

Processo n.: @ACO 22/80062105

Assunto: Acompanhamento da implantação e operacionalização do Programa de Incentivo à Cultura (PIC) - Determinação no Processo n. @LEV-21/00278007

Responsável: Edson Lemos

Unidade Gestora: Fundação Catarinense de Cultura - FCC

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1356/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Recomendar à Fundação Catarinense de Cultura – FCC - que adote melhorias na análise dos projetos culturais submetidos à aprovação, conforme apontamentos realizados nos subitens 3.2.1 a 3.2.6 do Relatório do Relator (subitens 2.2.1 a 2.2.6 do **Relatório DGE/Coord.2 n. 867/2022**).

2. Determinar à **Fundação Catarinense de Cultura – FCC** - que, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, comprove a este Tribunal a adoção de medidas cabíveis diante das seguintes irregularidades apontadas nos itens 3.1 e 3.3 do Relatório do Relator (itens 2.1 e 2.3 do Relatório DGE n. 867/2022):

2.1. Aprovação do projeto “Fritz Müller – Uma vida dedicada à ciência – 200 anos – Revista História Catarina” (autos n. FCC-3795/2022 – SGPe) apresentado por proponente bloqueado no Demonstrativo de Atendimento dos Requisitos para Transferências Voluntárias – DART -, em ofensa aos arts. 37, *caput*, da Constituição Federal e 8º, V, 10, § 2º, e 21, I, do Decreto (estadual) n. 1.269/2021;

2.2. Apresentação múltipla do projeto “Música nas Escolas Catarinenses” (autos ns. FCC-3798, 3802 e 3805/2022 – SGPe) por proponentes diferentes, com vistas a burlar o limite de R\$ 150.000,00 para captação de recurso por pessoa física, em contrariedade ao art. 9º, § 5º, da Lei (estadual) n. 17.942/2020.

3. Orientar a Fundação Catarinense de Cultura – FCC - para que proceda internamente à restituição dos processos encaminhados via SGPE, haja vista que esta Corte de Contas não utiliza o referido sistema.

4. Determinar à Diretoria de Contas de Gestão – DGE - que verifique se subsistem as inconformidades relatadas nos itens 2.2.1 e 2.2.2 do Relatório DGE n. 348/2021, em cumprimento ao disposto no Despacho n. GAC/CFF-1362/2021, ambos constantes do Processo n. @LEV-21/00278007.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Parecer MPC n. 332/2023** e do **Relatório DGE/Coord.2 n. 867/2022**, à Fundação Catarinense de Cultura - FCC - e ao Órgão de Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 26/2023

Data da Sessão: 07/08/2023 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC